

LEI 477/2023
21 DE JUNHO DE 2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 400/2017, de 13 de novembro de 2017, e dá outras providências”.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, PREFEITO DE PINHÃO/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

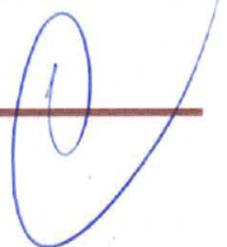
Art. 1º – O “caput” do art.1º da Lei Municipal nº 400/2017, de 13 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º - Autoriza o Fundo Municipal de Saúde de Pinhão/SE a efetuar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE -, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, no percentual de 100% (cem por cento) do valor recebido anualmente do Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, e Portaria GM/MS nº 2.031, de 09 de dezembro de 2019, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Fortalecimento de Políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.”*

Art.2º - O parágrafo primeiro do art.1º da Lei Municipal nº 400/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, utilizando 100% (cem por cento) do valor repassado pelo Governo Federal, no mês subsequente ao crédito, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e os Agentes de Combate às Endemias – ACE. ”

Art.3º - O “caput” do art.3º da Lei Municipal nº 400/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art.3º - O valor rateado por meio da presente Lei, que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento) do repasse recebido pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde – ACS – e do Agente de Combate às Endemias – ACE -, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.”

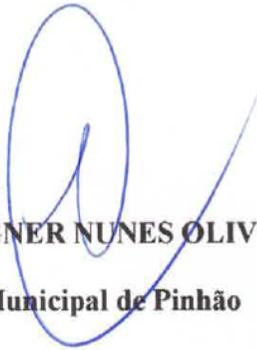
Art.4º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 400/2017, de 13 de novembro de 2017, ficam inalterados.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art1º e seu §1º, e o art.3º da Lei Municipal nº 400/2017.

Pinhão/SE, 21 de junho de 2023.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão